



Estado do Maranhão
Prefeitura de Pedreiras

Diário Oficial

Lei nº 1.206, de 10 de Novembro de 2006



ANO VII Nº 113 – PEDREIRAS, EDIÇÃO DE TERÇA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2019 PAG - 01

SUMÁRIO

Decreto.....	01
Portaria.....	02

DECRETO

DECRETO Nº 17, DE 11 DE JUNHO DE 2019.
REGULAMENTA A LEI Nº 1.475/2019, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI Nº 1.286/2009, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRAS, Estado do Maranhão, Senhor Antônio França de Sousa no uso de suas atribuições legais nos termos do art. 65, inciso I, da Lei Orgânica do Município: Considerando o direito de que todos tenham acesso ao ensino público de qualidade, capaz de promover o desenvolvimento da cidadania e da dignidade da pessoa humana, bem como o dever do Município em oportunizar essa oferta; Considerando que a qualidade do ensino passa pela valorização dos servidores integrantes do Grupo Magistério da Educação Básica e do Grupo Ocupacional e Suporte Técnico às Atividades Educacionais; Considerando a necessidade de organizar a jornada de trabalho dos servidores do Grupo Magistério da Educação Básica e do Grupo Ocupacional e Suporte Técnico às Atividades Educacionais: DECRETA Art. 1º - Os profissionais da educação ocupantes de Cargo do Grupo Magistério de Educação Básica e do Grupo Ocupacional e Suporte Técnico às Atividades Educacionais do município de Pedreiras – MA detentores de 2 (dois) cargos de 20 horas poderão optar por 1 (um) cargo de 40 horas por meio de processo interno de unificação de matrículas, conforme disponibilidade orçamentária e a discricionariedade da administração pública. Art. 2º- A unificação das matrículas será realizada por seleção através de processo interno para unificação de duas matrículas de 20 (vinte) horas para 01 (um) cargo de 40 (quarenta) horas semanais, normatizado mediante Edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a disponibilidade orçamentária, discricionariedade da administração pública e as necessidades do Sistema Municipal de Ensino de Pedreiras - MA. Parágrafo Único. O servidor do Plano de Carreira, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica do município de Pedreiras – MA participará do processo interno de unificação de

matrículas, descrito no caput desse artigo, mediante requerimento específico dirigido a Secretaria Municipal de Educação, que instruirá o processo. Art. 3º -O servidor não poderá participar do processo de opção, se: I - Estiver afastado das atividades funcionais por licenças, afastamento para participação em programas de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado, para exercer mandato eletivo ou outros previstos em Lei, por processo de aposentadoria, ou ainda estiver cedido para outros órgãos; II - Estiver com carga horária reduzida ou isenção de sala de aula; III - Não tiver disponibilidade para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais ou que venha ocasionar acúmulo ilegal de cargos, inclusive por incompatibilidade de horários; IV - Estiver em estágio probatório. Art. 4º Os critérios para desempate no recrutamento dentre os servidores optantes obedecerão à seguinte ordem: I - Quem comprovar maior tempo de serviço no Sistema Municipal de Ensino, na função de Professor e/ou Supervisor Escolar da Educação Básica; II - Quem comprovar maior idade. Art. 5º A unificação das matrículas para 40 horas semanais será autorizada por Portaria a ser emitida pelo Executivo Municipal, que reequadrará o servidor na tabela de vencimento do cargo em que ocupa em classe e nível equivalentes a jornada de 40 horas, desde a data da publicação da respectiva portaria. Art. 6º- A definição do nível em que será enquadrado o servidor considerará a média do tempo de serviço em cada uma das matrículas. Art. 7º- Os adicionais de tempo de serviço até então pagos ao professor e/ou supervisor escolar com duas matrículas que optar pela unificação também serão unificados, apurando-se o novo valor de acordo com a média do tempo de serviço em cada uma das matrículas. Art 8º- A partir da efetivação da unificação, será calculado o novo salário de contribuição do servidor. Art 9º- As atividades funcionais deverão ser desempenhadas preferencialmente nas Unidades de Ensino, na forma do Art. 2º, XXXIII da Lei 1.286/2009. Art 10º-O servidor que tiver sua carga horária unificada não poderá ser removido antes de decorridos 02 (dois) anos da ampliação da jornada de trabalho. Art 11º- A unificação da jornada de trabalho será preferencialmente exercida no local onde o servidor se encontra lotado ou em outras Unidades de Ensino de acordo com as necessidades do respectivo Município. Art 12º- Após a publicação do edital, o servidor terá que apresentar requerimento que será analisado pela Secretaria Municipal de Educação. Art 13º- A unificação de jornada será computada para efeitos do cálculo da contribuição previdenciária a partir da efetiva implantação. Art. 14º- O Servidor do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do

Magistério Público Municipal de Pedreiras – MA que detiver duas matrículas de 20 horas semanais deverá requerer a desvinculação de uma das matrículas, para fazer jus à ampliação da jornada de 20 horas para 40 horas semanais, na forma prevista neste artigo. Art 15º- O pedido de desvinculação da matrícula somente será exigível do Servidor do Plano de Carreira, Cargos e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica de Pedreiras – MA após o deferimento formal, em processo administrativo específico, do pedido de unificação de matrícula e deverá ser exercido pelo servidor no prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação do despacho de deferimento da unificação. Art. 16º- Decreto Executivo regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias, o procedimento necessário ao exercício da opção pela unificação de matrículas, observados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública para o deferimento do pedido do servidor. Art. 17º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRAS, Estado do Maranhão, 11 de junho de 2019. ANTONIO FRANÇA DE SOUSA - Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 154/2019-GPM, 11 DE JUNHO DE 2019. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 65, VI, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Exonerar o Senhor Francisco Marcos Sousa Vicente, CPF nº 021.102.953-09, do cargo de Diretor de Departamento de Assessoria Técnica e Pecuária, ligado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, do município de Pedreiras - MA. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de maio de 2019. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE. ANTONIO FRANÇA DE SOUSA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 155/2019-GPM, 11 DE JUNHO DE 2019. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas RESOLVE: Art. 1º Fazer a cessão da servidora Maiana Silva Brito, Auxiliar de Serviço de Apoio Administrativo, ao Ministério Público do Estado do Maranhão, com sede na Rua das Laranjeiras, 2005, Goiabal, Pedreiras – Ma. § 1º A servidora referida no caput deste artigo irá desempenhar atribuições próprias de seus cargos. §2º Caberá ao Município o ônus da remuneração devida ao servidor. Art. 2º A cessão se dará pelo prazo de dois anos. Parágrafo único. A cessão poderá ser extinta a qualquer tempo caso o Município venha a precisar do servidor cedido ou se o interesse público o exigir. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE. ANTONIO FRANÇA DE SOUSA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 002/2019, 10 de junho de 2019. Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato e dá outras providências. A Secretaria Municipal de Políticas Para Mulheres, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 67 da Lei Federal 8.666/93, RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR o(a) servidor(a) EDMUNDO MARTINS, Fiscal do Contrato Nº Nº20190605-259/2019-03. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Cícera De Maria Alves Lopes, Secretaria Municipal de Políticas Para Mulheres, Portaria Nº 048/2019 Pedreiras-MA